

Saúde do Município de General Câmara/RS.

**HELTON HOLZ BARRETO,** Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Institui o Programa Kit Lanche no âmbito do Município de General Câmara, cuja finalidade é fornecer lanche a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que utilizam o transporte do Município para tratamento de saúde em outros municípios.

**Parágrafo único.** O Kit Lanche também será fornecido ao acompanhante do paciente, quando houver indicação médica ou a este estiver assegurado o direito ao acompanhante.

- Art. 2º Os itens que comporão o Kit Lanche de que trata o art. 1º ficará a critério do Poder Executivo e será disponibilizado a todos os pacientes no ato do embarque.
- Art. 3º O Kit Lanche somente será fornecido, quando a distância entre o Município de General Câmara e o local onde o paciente realiza o tratamento for de, no mínimo, 75 Km (setenta e cinco quilômetros).
- Art. 4º É expressamente proibida a venda, troca ou quaisquer tipos de comercialização dos referidos Kits.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
  - **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 19 de novembro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



## JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

